

XVII JORNADA ACADÊMICA DO MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS CONTEMPORÂNEOS PARA A EDUCAÇÃO



POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES DENTRO DAS RELAÇÕES DE PODER

Tainá Schütz
Cristiane Muller
Camilo Darsie

Universidade de Santa Cruz do Sul

Eixo Temático 04: Políticas públicas, currículo e sociedade

O presente resumo visa trazer reflexões acerca das práticas e observações realizadas por psicólogas que atuam/atuaram nas políticas públicas de saúde, educação e/ou assistência social. O intuito é pensar acerca das posições dos agentes públicos como representantes do Estado e quais as suas implicações éticas e morais.

Como base teórica-metodológica para discussão, será utilizada a compreensão de que há níveis diferentes para a legitimação da linguagem dentro das produções discursivas, em que algumas pessoas possuem posição privilegiada em ditar o que seria correto, enquanto outras não possuem essa permissão (Butler, 2015). Sendo assim, a discussão iniciará a partir da apresentação das legislações gerais que guiam as atuações dos agentes públicos para depois refletir sobre as práticas profissionais.

DOCUMENTOS GUIADORES DAS PRÁTICAS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiramente, cabe ressaltar que, enquanto profissionais que atuam/atuaram como agentes públicas, representamos o Estado durante nossa prática profissional. Então, nesse sentido, torna-se importante pensar sobre as políticas públicas que norteiam as ações em nosso cotidiano de trabalho. Nesse sentido, os campos da saúde, educação e assistência social estão interligados pelas suas normativas e legislações, porém havendo especificidades entre elas. Por isso, cabe a contextualização acerca das legislações que baseiam as práticas desses serviços.

A Lei Orgânica da Saúde, também conhecida como Lei 8.080, é considerada a lei base para pensar o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), pautando-se na garantia do acesso aos serviços de saúde, na prevenção, promoção e recuperação da saúde. Ela menciona em como deve ser organizada a estrutura e funcionamento dos serviços, cujo objetivo é o atendimento integral da população sem distinção de qualquer marcador social (Brasil, 1990).

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742) disciplina sobre a organização da assistência social. Ao contrário do SUS, o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) não é de acesso a toda a popu-

lação, sendo restrita a quem dela precisar. Os objetivos dessa política compreendem a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos (Brasil, 1993).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, é responsável por estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional. Nesse sentido, essa lei disciplina e guia as normas de funcionamento de todas as instituições de educação escolar brasileiras, tanto públicas como privadas (Brasil, 1996).

PRÁTICAS PROFISSIONAIS, RELAÇÕES DE SABER-PODER E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

Todas as instituições mencionadas funcionam como orientadores das práticas dos profissionais inseridos nas referidas políticas públicas com a função de garantir os direitos de quem pode usufruir desses. Ao mesmo tempo, elas também funcionam como regulação dos comportamentos em sociedade, em que os servidores públicos detêm a posição de poder para poder tomar decisões acerca da vida privada de determinadas pessoas que são atendidas pelos serviços citados.

Nessas relações, assim como se estabelece uma noção de autoridade, também se percebe uma ideia de saber-poder que dá a impressão de que algumas pessoas são superiores a outras e, por isso, podem tomar esse lugar de dizer o que seria melhor sobre a vida do outro. Nesse aspecto, abre-se espaço para julgamentos baseados em critérios de moralidade, em que apontamentos e encaminhamentos podem ser realizados com base no que determinado profissional considera que seja um comportamento inadequado.

Nesse sentido, os Códigos de Ética Profissional procuram disciplinar a atuação dos profissionais. Na prática dos psicólogos, o documento inicia:

“Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo” (Conselho Federal de Psicologia, 2005; p. 05)

A partir do trecho citado, podemos considerar que há uma concepção do papel e do lugar que é ocupado por esse profissional, entendendo que estes representam reguladores do funcionamento em sociedade, exercendo grande responsabilidade. Nesse sentido, os profissionais de saúde, educação e assistência social costumam ser atribuídos como sujeitos que detêm a verdade e dificilmente são questionados sobre suas ações.

Nesse sentido, com base em normativas, diariamente profissionais da saúde avaliam e enunciam quem está saudável e as práticas que devem ser realizadas para promover, prevenir ou recuperar sua saúde, um profissional da educação dizer que tal aluno precisa se medicar para ser considerado um bom aluno, um servidor da assistência social dizer quem merece receber cestas básicas. Assim, consideramos todas essas ações de uma responsabilidade enorme, pois determinará o rumo de muitas vidas diariamente.

Nessa perspectiva, cabe o questionamento: será possível os profissionais se libertarem de seus julgamentos morais para atenderem a população sem qualquer pré-conceito e sem seguirem “os

modelos de vida” que adquiriram durante suas vidas? Estamos falando de todas as vidas ou só de algumas quando pensamos na regulação do comportamento dos atendidos? Como podemos minimizar a invasão das decisões individuais das pessoas atendidas e as possíveis violências de Estado?

Partimos do pressuposto da necessidade de tensionamentos durante as práticas profissionais dos agentes públicos. Nesse sentido, apesar da necessidade de operar a partir de normativas e legislações, aponta-se para a possibilidade de realizar algumas contracondutas. Elas seriam pequenas práticas cotidianas resultantes de exercícios reflexivos capazes de subverter algumas normas, possibilitando ações diferentes das esperadas (Foucault, 2008).

Nessa perspectiva, não consideramos que os agentes públicos consigam atuar sem o juízo de valores do que considera modelos de vida e/ou família ideais. Porém, acredita-se que, ao conseguirem refletir sobre o impacto de suas práticas profissionais, seja possível repensar as suas atividades cotidianas de trabalho e na possibilidade de contracondutas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do presente trabalho foi realizar reflexões sobre os impactos das práticas cotidianas de profissionais das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, entendendo que esse exercício é fundamental para uma atuação mais ética e reflexiva. Enquanto regulares do Estado, os servidores públicos configuram-se importantes atores de intervenção nas vidas e/ou famílias, favorecendo possíveis violências de Estado. Na tentativa de amenizar esses impactos, compreende-se as contracondutas como uma possibilidade para repensar condutas profissionais.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Assistência Social; Saúde; Políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 29 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população: curso no Collège de France (1977–1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.